



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 577/91

**SÚMULA:-** Dispõe sobre a Doação de terreno Urbano, à I -  
GREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA SÓ O SENHOR É  
DEUS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APRO-  
VOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a  
DOAR, MEDIANTE COMPROMISSO inicial, à IGREJA EVANGÉLICA MISSIO-  
NÁRIA SÓ O SENHOR É DEUS, CCMF nº 76936350/0001-26, com sede  
na cidade de Maringá, site à Av. Governador Bento Munhoz da Ro-  
cha Neto, 325, a Data de Terras sob nº 14 da Quadra nº 14, com  
a área de 714,56 metros quadrados, do Patrimônio Sabáudia, lo-  
calizada na cidade de Sabáudia, Neste Município, Comarca de Ara-  
pongas, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confronta-  
ções:

" Pela frente com a Rua Arapongas, medindo 16,24 m.;  
pelo lado direito com a data nº 15, medindo 44,00 m.; pelo la-  
do esquerdo com a data nº 13, medindo 44,00m.; e finalmente no  
fundo com o lote nº 33- C-I, medindo 16,24 m. "

Art. 2º - A doação de que se trata a presente Lei,  
far-se-á mediante a condição de que a área doada seja utili-  
zada exclusivamente na construção e funcionamento da IGREJA -  
EVANGÉLICA MISSIONÁRIA SÓ O SENHOR É DEUS.

ART. 3º - A donatária se compromete:

a)- Edificar, prédio para sua instalação, no prazo  
de três (3) meses, a conta da data de doação e concluí-las den-  
tro de um (1) ano, com pleno funcionamento, salva motivo ampla-  
mente justificado e a critério do Prefeito, devendo a planta da  
construção ser previamente aprovada pelo doador.

b)- Não alienar ou onerar a área doada, sob qual -





# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

quer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo mencionado neste artigo, será contado à partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º- Aprovado, pelo Poder Público Municipal, o projeto de edificação pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constará obrigatoriamente, os termos desta Lei.

Art. 5º- A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei, implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM.

  
ANTONIO COLTRO

Pres. da Câmara Municipal

  
ILSON MENDES  
Secretário